



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2022

Regulamenta os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – a necessidade de regulamentar os artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – o deliberado na 2ª e na 3ª Reuniões Ordinárias de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços administrativos das Procuradorias de Justiça serão executados pelo Procurador-Coordenador, escolhido por seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 2º Anualmente, após consulta aos interessados, a proposta de escala de férias dos Procuradores de Justiça será submetida ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Durante as férias, licenças e afastamentos dos Procuradores de Justiça os quadros de assessoramento dos gabinetes funcionarão sob a chefia do membro do Ministério Público que passar a responder pelo órgão.

§ 2º Até a metade dos quadros de assessoramento dos gabinetes poderá desfrutar de férias durante os períodos de afastamento, sob o mesmo título, dos Procuradores de Justiça que exercem a chefia imediata.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º Respeitada a independência funcional, as Procuradorias de Justiça fixarão orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, a partir do deliberado por seus membros em reuniões bimestrais promovidas pelo Procurador-Coordenador.

Art. 4º Se o Procurador de Justiça que oficia perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça discordar do posicionamento do membro do Ministério Pùblico que atua no processo em segundo grau, este deve ser comunicado para, querendo, realizar a defesa do seu entendimento na sessão.

Parágrafo único. Não haverá sustentação oral contrária ao que foi defendido nos autos pelo membro do Ministério Pùblico com atuação em segundo grau.

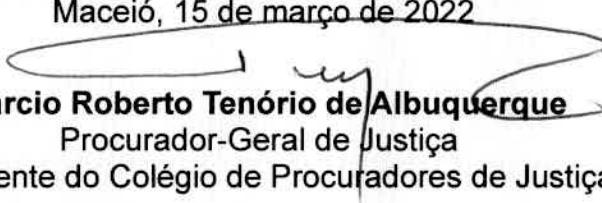
Art. 5º As substituições do Procurador de Justiça com assento nos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça serão feitas por ordem decrescente de antiguidade.

Art. 6º As Procuradorias de Justiça poderão estabelecer, com a concordância do membro mais antigo em exercício, escala de participação nas sessões dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, de modo a possibilitar a alternância e a equivalência no desempenho da função.

Parágrafo único. Eventuais acordos ou permutas em relação ao ajuste previsto no *caput* deverão ser comunicados ao Procurador-Coordenador para atualização da escala.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de março de 2022


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 18 de março de 2022

Edição nº 617

unidade ministerial ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias expressou votos de felicitações ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Mauricio André Barros Pitta, pela passagem de seu aniversário. Ato contínuo, o Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2022

Regulamenta os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – a necessidade de regulamentar os artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – o deliberado na 2ª e na 3ª Reuniões Ordinárias de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços administrativos das Procuradorias de Justiça serão executados pelo Procurador-Coordenador, escolhido por seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 2º Anualmente, após consulta aos interessados, a proposta de escala de férias dos Procuradores de Justiça será submetida ao Procurador-Geral de Justiça.

§1º Durante as férias, licenças e afastamentos dos Procuradores de Justiça os quadros de assessoramento dos gabinetes funcionarão sob a chefia do membro do Ministério Público que passar a responder pelo órgão.

§2º Até a metade dos quadros de assessoramento dos gabinetes poderá desfrutar de férias durante os períodos de afastamento, sob o mesmo título, dos Procuradores de Justiça que exercem a chefia imediata.

Art. 3º Respeitada a independência funcional, as Procuradorias de Justiça fixarão orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, a partir do deliberado por seus membros em reuniões bimestrais promovidas pelo Procurador-Coordenador.

Art. 4º Se o Procurador de Justiça que oficia perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça discordar do posicionamento do membro do Ministério Público que atua no processo em segundo grau, este deve ser comunicado para, querendo, realizar a defesa do seu entendimento na sessão.

Parágrafo único. Não haverá sustentação oral contrária ao que foi defendido nos autos pelo membro do Ministério Público com atuação em segundo grau.

Art. 5º As substituições do Procurador de Justiça com assento nos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça serão feitas por ordem decrescente de antiguidade.

Art. 6º As Procuradorias de Justiça poderão estabelecer, com a concordância do membro mais antigo em exercício, escala de participação nas sessões dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, de modo a possibilitar a alternância e a equivalência no desempenho da função.



Data de disponibilização: 18 de março de 2022

Edição nº 617

Parágrafo único. Eventuais acordos ou permutas em relação ao ajuste previsto no *caput* deverão ser comunicados ao Procurador-Coordenador para atualização da escala.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de março de 2022

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicado

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 17 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc. SAJMP n. 02.2021.00007123-0

Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1- Trata-se de recurso administrativo apresentado contra decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça em processo disciplinar; 2- Distribua-se o feito a um relator, nos termos do art. 9º, VI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ n. 6/2018); 3- Após manifestação do relator, incluam-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 4- Comunicações necessárias.

GED 20.08.0284.0002231/2022-73

Interessada: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1- Trata-se de proposta de alteração da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas; 2- Considerando a importância institucional da matéria, distribua-se o feito a um relator, nos termos do art. 9º, VI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ n. 6/2018); 3- Após manifestação do relator, incluam-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado;

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 17 de março de 2022.

Marcondes Batista Ayres

Analista do Ministério Público

Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 14/2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 6ª Reunião Ordinária do ano de 2022, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o Processo